



**GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO  
GABINETE DO PREFEITO**



**LEI Nº 590/2017**

**de 10 de outubro de 2017.**

**" QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 481/2012 -  
CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, COM AS  
ALTERAÇÕES POSTERIORES E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS "**

**IVANILDO NUNES DA SILVA**, Prefeito do Município de Palhano, Ceará, no uso de atribuições que lhe conferem a Constituição Federal em seu art. 30, e o art. 72, IV da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Os itens 1.03, 1.04, 7.16, 11.02, 13.05, 14.04, 16.01, 16.02, 23.02, 25.02 e 25.03, da Lista de Serviços instituída pelo artigo 158 da Lei nº 481/2012, passam a ter as seguintes redações:

**1.03** - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

**1.04** – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

**7.16** - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

**7.23** - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento – ALIQUOTA DE 5%

**11.02** - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

**13.05** - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais



**GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO**  
**GABINETE DO PREFEITO**



como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

**14.04** - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

**16.01** - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

**16.02** – Outros serviços de transporte de natureza municipal. ALÍQUOTA 5%.

**23.01** - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita - ALIQUOTA-5%

**23.02** - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdo pelas prestadores de Serviços de Acesso Condicionado, de que trata a Lei n ° 12.485, de 12 de setembro de 20 U, sujeita ao ICMS) – ALIQUOTA DE 5%

**25.03** - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

**Art. 2º** - O artigo 161 da Lei n° 481/2012, passa a vigorar com a seguinte redação , acrescidos dos seguintes incisos:

III - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito, e de administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, AOS 10 DE OUTUBRO DE 2017.

*Ivanildo Nunes da Silva*  
IVANILDO NUNES DA SILVA  
Prefeito Municipal de Palhano

Lei Municipal nº 674, de 26 de dezembro de 2009, e suas alterações posteriores.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.  
REGISTRE-SE.  
CUMPRE-SE.**

**SEDE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 10 de Outubro de 2017.**

**JAMIL ALMEIDA PINTO**  
Superintendente do SAAE

**Publicado por:**  
Anselmo Theodoro dos Santos  
Código Identificador:34C00A16

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO**

**SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO  
INSTITUCIONAL  
LEI Nº 588/2017 DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.**

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA DO PRODUTOR RURAL, NA CIDADE DE PALHANO – ESTADO DO CEARÁ”.

**IVANILDO NUNES DA SILVA**, Prefeito do Município de Palhano, Ceará, no uso de atribuições que lhe conferem a Constituição Federal em seu art. 30, e o art. 72, IV da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a **Semana do Produtor Rural**, a ser comemorada no mês de setembro.

**Art. 2º** Essa Lei constará no calendário oficial da Cidade de Palhano –Ceará.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, EM 10 DE OUTUBRO 2017.

**IVANILDO NUNES DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Palhano

**Publicado por:**  
Iolanda Celestina da Silva Moura  
Código Identificador:928F0F42

**SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO  
INSTITUCIONAL  
LEI Nº 589/2017 DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.**

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CUSTEAR TRANSPORTE RODOVIÁRIO PARA ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**IVANILDO NUNES DA SILVA**, Prefeito do Município de Palhano, Ceará, no uso de atribuições que lhe conferem a Constituição Federal em seu art. 30, e o art. 72, IV da Lei Orgânica do Município. Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica o Poder Executivo autorizado a custear o transporte rodoviário para estudantes de nível superior ou similares de nível superior na forma desta Lei.

**Art. 2º** - O transporte dos estudantes de nível superior ou similar será gratuito.

**Art. 3º** - O Município de Palhano custeará na forma do art. 2º desta Lei o transporte rodoviário para estudantes de nível superior ou similares de nível superior para as cidades de Limoeiro do Norte, Russas e Aracati, apenas no período noturno.

**Art. 4º** - O Município de Palhano, através da Secretaria de Educação do Município, fará o cadastro semestral dos estudantes regularmente matriculados nas faculdades ou instituições de nível superior nas cidades citadas no art. 3º desta Lei.

**Art. 5º** - Cabe à Secretaria Municipal de Educação instituir regras de comportamento aos estudantes usuários dos transportes públicos quanto ao uso dos mesmos em seus trajetos.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pela seguinte rubrica orçamentária:  
13 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - 005 ENSINO SUPERIOR  
12.364.0022.2110 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, EM 16 DE OUTUBRO 2017.

**IVANILDO NUNES DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Palhano

**Publicado por:**  
Iolanda Celestina da Silva Moura  
Código Identificador:7F48444E

**SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO  
INSTITUCIONAL  
LEI Nº 590/2017 DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.**

“QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 481/2012 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, COM AS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”

**IVANILDO NUNES DA SILVA**, Prefeito do Município de Palhano, Ceará, no uso de atribuições que lhe conferem a Constituição Federal em seu art. 30, e o art. 72, IV da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Os itens 1.03, 1.04, 7.16, 11.02, 13.05, 14.04, 16.01, 16.02, 23.02, 25.02 e 25.03, da Lista de Serviços instituída pelo artigo 158 da Lei nº 481/2012, passam a ter as seguintes redações:

**1.03** - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

**1.04** – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

**7.16** - Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

**7.23** - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento – ALIQUOTA DE 5%

**11.02** - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

**13.05** - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarem sujeitos ao ICMS.

**14.04** - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

**16.01** - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

**16.02** - Outros serviços de transporte de natureza municipal. ALÍQUOTA 5%.

**23.01** - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita - ALÍQUOTA- 5%

**23.02** - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdo pelas prestadoras de Serviços de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 20 U, sujeita ao ICMS) – ALÍQUOTA DE 5%

**25.03** - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

**Art. 2º** - O artigo 161 da Lei nº 481/2012, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescidos dos seguintes incisos:

III - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito, e de administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, AOS 10 DE OUTUBRO DE 2017.

**IVANILDO NUNES DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Palhano

**Publicado por:**  
Iolanda Celestina da Silva Moura  
Código Identificador:750BBFE

**SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO  
INSTITUCIONAL  
DECRETO DE APOSENTADORIA Nº 839/2017**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palhano **RESOLVE CONCEDER** Aposentadoria na modalidade Voluntária, por Idade, ao (à) servidor (a):

**Nome Completo:** JENI JESUS DOS SANTOS DE PAULA  
**Matrícula:** 090028-1  
**Cargo:** AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS  
**Data de Nascimento:** 20/02/1957  
**Idade:** 60 ANOS  
**Órgão de lotação:** Secretaria da Saúde

**Modalidade de aposentadoria:** Aposentadoria Voluntária, por Idade, proporcional ao Tempo de Contribuição.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, art. nº 201, §2º da Constituição Federal de 1988, infraconstitucional no art. 1º, da Lei nº 10.887/04 e na Legislação Municipal no artigo 35, Inciso I, II, III, da Lei nº 220/2006.

**CÁLCULO DOS PROVENTOS**

A remuneração de contribuição do servidor, na ativa, referente ao mês de JULHO/2017, compreende o vencimento + anuênio, abaixo especificado:

Vencimentos/ vantagens	Percentual	Valor R\$
1. Vencimento .....	100%	937,00
2. Anuênio .....	19%	178,03
<b>Total da Remuneração .....</b>		<b>1.115,03</b>

O cálculo dos proventos do servidor, por serem proporcionais ao tempo de contribuição, na aposentadoria por idade, será utilizada a fração cujo numerador será o total desse tempo e o denominador o tempo necessário à aposentadoria voluntária com proventos integrais: total de tempo de contribuição: 8.582 dias, perfazendo vinte e três (23) anos e seis (06) meses.

$$8582 = 0,7837442 \cdot 10950$$

Percentual encontrado: 78%.

A média aritmética simples encontrada no Demonstrativo, atualizado, em anexo, foi de R\$ 963,22, correspondendo a 100%. Feita a proporcionalidade (78%), temos: R\$ 751,30.

Os Proventos da Aposentadoria por idade equivalem a 78% (setenta e oito por cento) do total da média da remuneração de contribuição do servidor, incluindo vencimento e vantagens, que são os seguintes:

Dados/Proventos de Aposentadoria	Percentual	Valor R\$
Remuneração de Contribuição		RS 1.115,03
<b>Valor da Média</b>		<b>RS 963,22</b>
<b>Valor Proporcional dos Proventos: 6.921/12.775</b>	78%	<b>RS 751,30</b>
Compl. sal. Conf. Art. 201 da CR/88.....		RS 185,70
<b>Total dos Proventos .....</b>		<b>RS 937,00</b>

Não há desconto de previdência por serem os proventos com valor inferior ao teto do RGPS.

As despesas decorrentes deste Decreto de Aposentadoria correrão à conta de dotações próprias vigentes do orçamento do Fundo Municipal de Previdência Social, devendo entrar em vigor da data de sua publicação, devidamente homologado pelo Tribunal de Contas dos Municípios, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO**, em 16 de outubro de 2017.

<b>EDINALVA FRANCISCA L. SILVA</b>	<b>IVANILDO NUNES DA SILVA</b>
Gestora do Fundo Municipal de Previdência Social	Prefeito Municipal de Palhano
FMPs	
Portaria 060/2017	

**Publicado por:**  
Iolanda Celestina da Silva Moura  
Código Identificador:3C460DC0

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA**

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E  
DESENVOLVIMENTO ECONOMICO  
AVISO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA – AVISO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS – A Comissão Permanente de Licitação da PMP, depois de procedido o julgamento da fase de proposta de**